



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 027/2019**PROCESSO N.º 00113-00001155/2019-13****CONTRATO N.º 027/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE SERVIDORES, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº **FAUZI NACFUR JÚNIOR** e por seu Superintendente de Operações **MURILO DE MELO SANTOS**, assistido pelo Advogado, **JÚLIO CÉSAR MOTA**, e **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB**, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06 Bloco "A" - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, CI nº 1.302.043 – SSP/DF e CPF 610.476.781-87, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Dispensa de Licitação, com fulcro no permissivo do **Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1.993**, consoante autorização expressa do Senhor Diretor Geral em 02/04/2019 (SEI 20418658) do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte de servidores para as unidades administrativas do DER/DF, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 20136899) e da na seguinte forma:

LINHA	LOCAL ATENDIDO	TRAJETO A SER CUMPRIDO	QT DE KM DIÁRIOS	QT DE ÔNIBUS
1	Parque Rodoviário	3º Distrito Rodoviário (Samambaia/DF) - Rodoviário P.P/ Parque Rodoviário -(Sobradinho/DF).	114,02	01

2	Parque Rodoviário	Parque Rodoviário/Sobradinho/DF - Sobradinho II.	104,48	01
3	Parque Rodoviário	Parque Rodoviário/Sobradinho/DF-Planaltina /DF Via estância – Planaltina de Goiás	189,51	01
4	Parque Rodoviário	Parque Rodoviário/Sobradinho/DF Planaltina-DF, Vale do Amanhecer e Arapoanga.	167,51	01
5	4º Distrito Rodoviário	Planaltina-DF – 4º Distrito Rodoviário (Paranoá)	164,14	01
TOTAL DE ÔNIBUS			739,66	05

2.1 A estimativa de **quilômetros diários rodados é 739,66 KM** (setecentos e trinta e nove quilômetros e sessenta e seis metros).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

Fica a Contratada responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

3.1 - A Contratada deverá utilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e de limpeza externa e interna, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, equipados com poltronas anatômicas, sendo que a operação confiada a motorista profissional habilitado e qualificado, devidamente uniformizado, sendo facultado ao DER a recusa de profissional que se julgue que esteja cumprindo bem suas funções após notificação do Executor do Contrato.

3.2 - Todas as despesas referentes à operação e manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço correrão exclusivamente por conta da Contratada.

3.3 - A critério do DER-DF poderá ser exigido dos motoristas que estes identifiquem os passageiros no momento do embarque, sendo proibida a admissão de pessoas que não sejam servidores ou prestadores de serviços temporários do DER-DF.

3.4 - Os horários de embarque e desembarque nos locais determinados serão seguidos rigorosamente pelos profissionais da Contratada. Modificações de qualquer natureza na execução do serviço deverão ser informadas única e exclusivamente pelo Executor do Contrato.

3.5 - Competirá aos servidores do DER/DF a apresentação de suas identificações pessoais, sempre que solicitadas pelo motorista do veículo.

DO CONTRATANTE:

3.6 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, inclusive quanto à conduta dos motoristas profissionais, eventualmente solicitando a substituição, bem como dos veículos.

3.7 - Apurar mensalmente a quantidade de quilômetros percorridos pelos ônibus confrontando com os apontamentos da Contratada e efetuar o pagamento das faturas, de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeira.

3.8 - O Executor deverá emitir o Atestado de Execução dos serviços.

3.9 - Informar, por intermédio exclusivo do Executor do Contrato, quaisquer mudanças de horários, destinos e itinerários com antecedência necessária à operacionalização das mudanças.

3.10 - Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a execução de serviços extraordinários, ponderando sobre a possibilidade do atendimento.

3.11 - Fornecer de forma clara e objetiva os horários, locais de embarque e desembarque e itinerários à Contratada, bem como, qualquer alteração destes, divulgando com antecedência aos passageiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **valor mensal** estimado para o presente **Contrato é de R\$ 87.275,04** (oitenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o **valor anual** estimado, é de **R\$ 1.047.300,48** (um milhão e quarenta e sete mil e trezentos reais e quarenta e oito centavos), para o **período de vigência do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço, consoante proposta da Contratada (SEI 20136899), é de **R\$ 5,3633** (cinco reais e trinta e seis centavos) por Km rodado, sendo cobrado também o mesmo valor nas viagens extras solicitadas pelo DER/DF, as quais deverão ser requeridas, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Esfera: 1 Orçamento Fiscal)

II – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF

III - Função: 26 – Transporte

IV - Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

V - Programa de Trabalho: 6216 – Mobilidade Integrada e Sustentável

VI - Ação/Substituto: 4039.0002 – Manutenção da Frota de Veículos

VII - Natureza da Despesa: 339139 – Outros Serviços terceiros PJ

VIII - Fonte de Recursos: 100

7.1. O **empenho inicial** será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa (SEI 20417835) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 20478107), tendo eficácia com a publicação resumida do **instrumento de contrato e do empenho** no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via PAB-CBMDF (código 146).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2. A prorrogação quando necessária terá a periodicidade de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma preconizada no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1.993, caso sejam observados os requisitos alinhados para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços pactuados.

8.2.1. O critério de reajuste de preços após transcorrido um ano de vigência do Contrato, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTAS

Não será cobrado garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR

O DER/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 08 de abril de 2018.

Pelo DER/DF:

Pela SUOPER-DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 09/04/2019, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE MELO SANTOS - Matr.0094348-7, Superintendente de Operações**, em 09/04/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 09/04/2019, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20712017)
verificador= **20712017** código CRC= **E52722AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF